CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORAT0
Rua Virgílio Martins de Oliveira, n° 55 – Centro

CEP 07901-020 C.N.P.J n° 50.528.983/0001-01
Tel/Fax 4489-8888
e-mail camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2023
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E SEU ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, ESTABELECENDO NORMAS RELATIVAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE EMENDA QUE PASSA A VIGER COM A NOVA REDAÇÃO:

Art. 1º O art. 186 da Lei Orgânica do Município de Francisco Morato, passa a vigor com a seguinte redação:

"**Art. 186** O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos do Município de Francisco Morato terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do Município, por meio de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, na forma da lei complementar.

§1º O servidor abrangido pelo regime próprio de previdência social será aposentado com as seguintes idades:

I – Aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição mínimo, forma de cálculo do benefício e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar.

§ 2º As demais regras para concessão de benefícios e normas gerais, serão regulamentadas no âmbito municipal através de lei específica." **(NR)**

Art. 2º Fica acrescido o Capítulo Ato das Disposições Organizacionais Transitórias da Lei Orgânica Municipal e o Artigo 220-A, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORAT0
Rua Virgílio Martins de Oliveira, n° 55 – Centro

CEP 07901-020 C.N.P.J n° 50.528.983/0001-01
Tel/Fax 4489-8888
e-mail camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

"CAPÍTULO
ATO DAS DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 220-A. A concessão de aposentadoria ao servidor público municipal vinculado ao regime próprio de previdência social e de pensão por morte aos seus respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor da lei complementar de que trata o art. 186 desta Lei Orgânica Municipal, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria devidos ao servidor público a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

§ 2º Os proventos de aposentadoria devidos ao segurado a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão apurados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios." **(NR)**

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA DATA SUPRA.

RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE-

JAILTON SANTOS DE SOUZA
- 1º SECRETÁRIO -

JOÃO NELSON DOS REIS ALVES
-2º SECRETÁRIO-

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

ROBERTO GOMES DA SILVA
Sup. De Assuntos Parlamentares